

Introdução ao Estudo do Direito I

1.º Ano noite

Teste de 19 de janeiro de 2015

I

Comente, em não mais de sete linhas cada, as seguintes afirmações:

- 1 – Direito e Economia têm em comum a raridade – 1 valor.
- 2 – Positivismo não quer dizer negação dos valores – 1,5 valores.
- 3 – Costume sem apoio jurisprudencial é ilusão-1 valor.
- 4 – Não há um conceito de lei. Há tantos quanto a visão que dela se tiver e as modalidades que a realidade imponha – 1,5 valores.
- 5 – Quando a coacção intervém, já o Direito fracassou – 1 valor.
- 6 – Norma e princípio são faces da mesma moeda – 1 valor.

II

Desenvolva, em não mais de quinze linhas, o tema:

Se Direito e Moral forem dois círculos parcialmente sobreponíveis, é maior a área de cada um deles que não se sobrepõe à do outro do que aquela que se sobrepõe – 4 valores.

III

Imagine um artigo de uma lei e, depois, dê exemplos de situações em que a sua aplicação implique uma interpretação extensiva, uma extensão teleológica, um argumento a contrario, uma analogia legis e uma criação pelo intérprete de norma que o legislador criaria se colocado na sua posição.

Diga, para cada situação, por que razão se verificam aquelas formas de apuramento do sentido da lei – 7 valores.

Redação e sistematização – 2 valores.

Grelha de correção

I

1 – A economia trata da correta alocação de bens escassos; o direito trata apenas dos comportamentos que assumem relevância na perspectiva dos bens essenciais para a vida em sociedade.

2 – Nem todas as correntes positivistas pressupõem uma concepção relativista da moral, sendo compatíveis, desde logo, com a consagração de princípios e valores no direito positivo.

3 – A afirmação não é correta: ainda que os tribunais do Estado não possam aplicar costumes contrários à ordem de valores constitucional, isso não que os costumes não se imponham por si.

4 – Distinção entre conceito formal e material de lei; distinção entre lei em sentido estrito, enquanto ato do poder legislativo, e lei como sinónimo de norma.

5 – A afirmação não é inteiramente correta, mas é sem dúvida verdade que a eficácia do direito assenta na obediência espontânea por parte dos seus destinatários; discussão da coercibilidade como característica da ordem jurídica.

6 – Os princípios são normas, e não simples critérios de interpretação das normas, embora um tipo de norma distinto das regras.

II

Discussão crítica da teoria do mínimo ético, normalmente representada pela existência de dois círculos concêntricos, sendo que o de menor diâmetro representa o direito.

III

Pretende-se aqui que o aluno dê um exemplo concreto de uma norma, testando depois os diversos resultados da interpretação em sentido amplo em face de casos concretos. Assim, por exemplo, perante a norma que isenta do pagamento de determinado imposto os produtores de energia hidroelétrica, poder-se-pensar no argumento a contrario (os produtores de energia elétrica a partir de fontes não renováveis estão sujeitos ao pagamento do imposto), extensão teleológica (os produtores de outros tipos de energia a partir de fontes renováveis também estarão isentos?), interpretação extensiva (os produtores de energia elétrica a partir do movimento das ondas do mar), analogia legis (situação dos produtores de energia elétrica a partir do vento), norma que o intérprete criaria (importação de energia hidroelétrica, problema à luz dos limites da interpretação no domínio fiscal).